



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA-RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo Picape Cabine Dupla, em atendimento das ao Convênio nº 2025TR002458 – Processo nº 29.027.625-2025, firmado entre o município de Itaquirai-MS e o Estado de Mato Grosso do Sul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor zero KM, primeiro emplacamento em nome do contratante, capacidade para 5 passageiros, motorização mínima de 1.0 turbo ou superior, potência mínima de 105 CV, transmissão automática, capacidade mínima de carga de 550KG, direção elétrica ou hidráulica, Ar-condicionado, Airbags, freios ABS, central multimidia, capota marítima garantia mínima de 3 anos, conforme normas do CONTRAN.	Und	01	129.747,80	129.747,80

1.2. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto municipal 5347/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I)ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026

II)Data de publicação no PNCP: 22/12/2025

III)Id do item no PCA: 3714

IV)Classe/Grupo: 4254613518 - Aquisição de Veículo

V)Identificador da Futura Contratação: 97-2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, de acordo com o prazo estipulado.

4.1.1. O veículo deve estar acompanhado, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. O veículo deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento

4.1.3. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e todas as demais despesas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.4. O veículo deverá ser zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2025 ou superior, sem uso anterior, sinistro, leilão ou recuperação.

4.1.5. Deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.1.6. O fornecimento deverá incluir emplacamento, licenciamento, IPVA quitado e seguro obrigatório (DPVAT), em nome da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS.

4.1.7. Com o objetivo de garantir a adequada execução da garantia contratual e a realização das revisões periódicas obrigatórias previstas no manual do fabricante, será exigido que a marca ofertada possua concessionária autorizada com oficina própria instalada em um raio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

de até 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) da sede do município de Itaquiraí/MS. Tal requisito visa assegurar a economicidade da solução, reduzindo custos com deslocamentos excessivos e eventuais despesas com transporte dos veículos até centros autorizados distantes, bem como garantir maior agilidade na realização de reparos e manutenções, minimizando o tempo de indisponibilidade dos bens.

4.1.8. O veículo a ser entregue deverá, obrigatoriamente, possuir a cor branca, tendo em vista que essa tonalidade facilita o processo de adesivamento com a identidade visual do órgão público, conforme padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e comunicação institucional. A cor branca também proporciona melhor visibilidade dos adesivos, reduz custos de envelopamento e padroniza a frota pública, promovendo maior uniformidade e identificação junto à população.

4.1.9. O veículo deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, com todos os itens, componentes, acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme normas do CONTRAN e especificações do fabricante, necessários à sua imediata ativação e funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

4.1.10. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e todas as demais despesas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.11. Deverá observar os seguintes requisitos essenciais para garantir a regularidade, a eficiência e a economicidade da aquisição e da execução contratual:

4.2. Conformidade com as especificações técnicas:

4.7.1. O veículo a ser fornecido deverá ser do tipo utilitário (picape), cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo vigente, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motorização compatível com o porte do veículo, potência adequada ao uso institucional, câmbio automático ou automatizado, tração 4x2, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar-condicionado, sistema multimídia, vidros e travas elétricas, airbag duplo frontal (no mínimo), freios com sistema ABS, controle de estabilidade e tração, além de todos os demais itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

4.7.2. Deverá possuir capacidade de carga compatível com a categoria, protetor de caçamba, além de atender integralmente às demais especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, garantindo desempenho, segurança, conforto e durabilidade adequados ao uso institucional da Secretaria.

4.8. Veículo zero quilômetro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

4.8.1. É obrigatório que o veículo seja novo, de primeiro uso, ano de fabricação e modelo atual ou mais recente disponível no mercado nacional, com comprovação por meio da nota fiscal de fábrica.

4.9. Regularização documental:

4.9.1. O fornecedor deverá entregar o veículo já emplacado e licenciado, em nome do órgão contratante, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com todos os tributos, taxas e encargos quitados.

4.10. Garantia e assistência técnica:

4.10.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com cobertura nacional em rede autorizada da marca, devendo ser apresentado o certificado de garantia e a rede credenciada.

4.11. O VEÍCULO DEVERÁ:

- a) ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes. bem como com os itens de série correspondentes à versão ofertada, conforme especificações do fabricante.
- b) estar de acordo com as normas técnicas da ABNT;
- c) estar acompanhado, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2. Sustentabilidade

A contratação do veículo utilitário cabine dupla traz benefícios à sustentabilidade, ao modernizar a frota e reduzir o uso de veículos ineficientes, promovendo maior economia de combustível e menor emissão de poluentes. Também fortalece o compromisso ambiental da administração pública. Priorização de modelos com melhor eficiência energética e conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), capacitação para condução econômica, manutenção preventiva e destinação adequada dos resíduos ao fim da vida útil do veículo. O veículo deverá possuir classificação de emissão de poluentes na categoria no máximo C, conforme os critérios do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) e do PROCONVE.

4.4. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6 Do catálogo

Com a finalidade de garantir a conformidade entre o veículo ofertado e as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final, catálogo técnico do modelo ofertado, emitido pelo fabricante ou por representante autorizado.

O catálogo deverá conter, de forma clara e objetiva:

- Marca, modelo e versão completa do veículo;
- Ano de fabricação/modelo;
- Motorização (potência, cilindrada, tipo de combustível);
- Dimensões e capacidade (passageiros e carga);
- Equipamentos obrigatórios de segurança e conforto;
- Itens de série exigidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento por parte do contratado da Nota de Empenho, em remessa única, podendo ser prorrogado o prazo de entrega, mediante justificativa da Contratada.

5.2. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço - Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquirai – SEMED; Situada na Av 13 de Maio; Nº 408; Centro; Itaquirai – MS; Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br; de segunda a quinta feira das 7:00h Às 11:00 e das 13:00h Às 17:00H; as sextas – feiras das 7:00h Às 11:00h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul em distância máxima de 450 km do Município, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

5.15. A manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia ficará sob responsabilidade da Administração, devendo seguir as recomendações técnicas do fabricante, com o objetivo de preservar a vida útil do bem e garantir sua eficiência operacional.

5.16. Além disso, o fornecedor deverá garantir disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigência do Código de Defesa do Consumidor e da legislação pertinente, a fim de assegurar a continuidade do uso do veículo ao longo de seu ciclo de vida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

7.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.747,80 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima 1.1.

9.2. Informações relevantes para o prosseguimento do processo.

9.2.1. Os recursos destinados à aquisição de veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Educação de Itaquirai/MS são oriundos de emenda parlamentar, em atendimento ao Convênio nº 2025TR002458 – Processo nº 29.027.625-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

9.2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.747,80 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). O valor do repasse oriundo da emenda parlamentar corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a diferença custeada a título de contrapartida municipal, mediante utilização de recursos próprios do Município, inclusive para cobertura de eventual valor remanescente necessário à integral execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CARRO CONTRA PARTIDA e EMENDA ESTADUAL

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0011.2012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRAP 1.500.1001– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -----> R\$

EMENDA 1.710.3210 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS -> R\$

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS - TOTAL RECURSO -----> R\$

36 DESPESA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaquirai, MS, 22 de maio de 2026

11– Equipe Técnica de Planejamento.

- Luzinel Socorro do Nascimento- Matricula 11558

Auxiliar de Serviços Técnicos - Técnico de Elaboração ETP / SEMED;

- Vanderlei José Mayer-Matricula 1862

Técnico Administrativo - Técnico Elaboração ETP / SEMED;

Wagner Pereira Fernandes- Matricula 6329

Coordenador de Transporte Escolar- Secretaria de Educação

Aprovado por;

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Silvia Patrícia Freire

Secretária Municipal de Educação
Decreto – N° 4825/2021
Gestora de Recursos – Decreto nº 4829



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED7C-90BA-BC5E-0CD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO (CPF 802.XXX.XXX-91) em 22/05/2026 16:37:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER PEREIRA FERNANDES (CPF 555.XXX.XXX-30) em 22/05/2026 16:46:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 22/05/2026 17:27:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 22/05/2026 17:27:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/ED7C-90BA-BC5E-0CD2>